

DESPACHO N° 9 / 2022

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E NA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA

I – Nos termos do disposto no artigo 38º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, tendo em atenção o disposto no artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e a delegação de competências da Câmara Municipal no Senhor Presidente na reunião ordinária celebrada em 13/10/2021, bem como o despacho de delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara nos senhores Vereadores datado de 18/10/2021 e ainda o despacho nº 65/2021 datado de 19/10/2021 de subdelegação de competências no Diretor de Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos, complementado com o esclarecimento do senhor Vereador Hermenegildo José Durão Rodrigues datado de 20/01/2022 onde autoriza a subdelegação pelo Diretor de Departamento nos Chefes de Divisão, são subdelegadas na Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos e na Chefe de Divisão de Administração Urbanística, ou em quem as substitua legalmente, as seguintes competências:

A-CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Drª ANA CRISTINA CHIOCCA DE ALMEIDA DUARTE:

- 1 – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva Divisão, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- 2 – Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da Divisão de Administração e Recursos Humanos e ao exercício das competências agora subdelegadas;
- 3– Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos; e
- 4– Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no nº 1 do artigo 56º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

B-CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA, ARQª MARIA JOSÉ REAL DOS SANTOS:

- 1 – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na respetiva Divisão, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- 2 – Assinar a correspondência e demais documentos necessários à execução das funções da Divisão de Administração Urbanística e ao exercício das competências agora subdelegadas;

3- Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal e dar cumprimento às decisões dos seus órgãos; e

4- Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no nº 1 do artigo 56º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

- São ratificados, todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

II – DOS REQUISITOS DA DELEGAÇÃO:

1 – Das decisões tomadas no âmbito da delegação de competências cabe recurso, sem prejuízo da sua impugnação contenciosa;

2 - O recurso pode ter por fundamento a ilegalidade ou inconveniência da decisão e é apreciado no prazo máximo de 30 dias;

3 – No uso das competências delegadas deve ser assegurado o cumprimento do artigo 48º do CPA.

III- O presente despacho produz efeitos a partir do dia 25 de janeiro de 2022.

Paços do Município de Elvas, 24 de janeiro de 2022

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa